

Lei Municipal 1215/89

SÚMULA:" Inclui parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 1.160/87, e altera o inciso -I- da lei nº 1.061/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incluído no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1. 160/87, de 21 de dezembro de 1987, o Parágrafo Único:

§ - ÚNICO - A Unidade de valor de custeio - U.V.C.--, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de energia elétrica, verificada no mês anterior.

ARTIGO 2º - O inciso -I-, da Lei Municipal nº 1.061/84, de 16 de novembro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

-I-
Rever o valor da Unidade de Valor de Custeio,-U.V.C.--, sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único desta lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 30 de Novembro de 1.989.

Dioracy P. Bortolini
Presidente

Ana Maria Fazolo
1ª Secretária